

PROJETO DE NORMA REGULAMENTAR N.º [...] /2023-R, DE [...] DE [...]

REGISTO PRÉVIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REGULADAS

Nos termos do disposto no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, a Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, veio estabelecer os procedimentos de registo, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), das pessoas que as dirigem efetivamente, as fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave e do atuário responsável das empresas de seguros ou de resseguros com sede em Portugal, das sucursais de empresas de seguros ou de resseguros com sede em país terceiro que exerçam atividade em território português, das empresas participantes que integrem um grupo segurador ou ressegurador relativamente ao qual a ASF detém a qualidade de supervisor do grupo e das sociedades gestoras de fundos de pensões.

Posteriormente à entrada em vigor da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, estabeleceu, no n.º 4 do artigo 37.º e no n.º 1 do artigo 38.º, a obrigação de registo, nos termos do artigo 43.º do RJASR, do responsável pela aplicação das políticas e procedimentos de adequação dos membros do órgão de administração encarregues da atividade de distribuição de seguros e de resseguros e das pessoas diretamente envolvidas nessas atividades. De notar que esta obrigação é extensível ao responsável pela aplicação das políticas e procedimentos de adequação dos membros do órgão de administração encarregues da atividade de distribuição no âmbito de fundos de pensões e das pessoas diretamente envolvidas nessa atividade, por força do artigo 3.º do RJDS e do n.º 2 do artigo 172.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho. Neste sentido, e face ao alargamento do âmbito de aplicação subjetivo da obrigação de registo junto da ASF, importa proceder ao respetivo aditamento a nível regulamentar.

Acresce, que o RJFP veio prever um regime próprio em matéria de registo das pessoas que dirigem efetivamente as sociedades gestoras de fundos de pensões, as fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave, em substituição da anterior remissão para o RJASR, prevista no Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro. Assim, pese embora se mantenha algum paralelismo com o RJASR nesta matéria, torna-se necessário refletir, na vertente regulamentar, algumas

especificidades decorrentes do RJFP, nomeadamente a não sujeição a registo do responsável pela função atuarial, assim como dos diretores de topo das sociedades gestoras de fundos de pensões.

Por sua vez, no seguimento da aprovação da Norma Regulamentar n.º 6/2022-R, de 7 de junho, relativa à segurança e governação das tecnologias da informação e comunicação e à subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem, considera-se oportuna a inclusão, na matriz de apreciação coletiva de órgãos colegiais, de um requisito referente ao conhecimento em matéria de riscos associados às tecnologias da informação e comunicação.

Concomitantemente, em função da experiência de supervisão resultante da aplicação da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, cumpre efetuar alguns ajustamentos no que respeita aos elementos que devem acompanhar as diferentes solicitações de registo, em particular nos casos do requerimento de registo inicial e do pedido de autorização para a acumulação de cargos ou funções por membros dos órgãos de administração ou fiscalização. Neste âmbito, aproveitou-se, também, para rever e atualizar o questionário sobre a adequação individual e a matriz de apreciação coletiva de órgãos colegiais, anexos à Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio.

Finalmente, passa a prever-se, como uma vicissitude do registo, a obrigação de comunicação à ASF da cessação de funções anteriormente registadas, quando não resultante de caducidade (caso, por exemplo, do termo do mandato dos órgãos sociais, sem que ocorra recondução), uma vez que se trata de informação relevante para a ASF no âmbito do processo de supervisão.

Nestes termos, a ASF optou por emitir uma nova norma regulamentar, que revoga a Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio. Em face da necessidade de ajustamento regulamentar do âmbito de aplicação subjetivo da obrigação de registo junto da ASF, em conformidade com o quadro legal aplicável, a presente norma regulamentar passa a referir-se ao registo prévio para o exercício de funções reguladas, com vista a refletir, de modo mais abrangente e adequado, todas as funções sujeitas a registo.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo [...]

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 13 do artigo 43.º e nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 11 do artigo 77.º do regime

jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, no artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 37.º e no n.º 1 do artigo 38.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e no n.º 10 do artigo 73.º e no n.º 2 do artigo 172.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar estabelece os procedimentos de registo, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), das pessoas referidas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se ao registo:

- a)* No âmbito de empresa de seguros ou de resseguros com sede em Portugal;
- i)* Dos membros efetivos e suplentes do órgão de administração e das demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa;
- ii)* Dos membros efetivos e suplentes do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;
- iii)* Dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave;
- iv)* Do atuário responsável;

v) Do responsável pela aplicação das políticas e procedimentos de adequação dos membros do órgão de administração encarregues da atividade de distribuição de seguros ou de resseguros e das pessoas diretamente envolvidas nessa atividade;

vi) Do mandatário geral de sucursal da empresa de seguros ou de resseguros no território de outro Estado membro ou fora do território da União Europeia;

vii) Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas da empresa de seguros ou de resseguros ou como mandatário geral de sucursal da empresa de seguros ou de resseguros no território de outro Estado membro ou fora do território da União Europeia.

b) No âmbito de sucursal de uma empresa de seguros ou de resseguros de um país terceiro que exerça atividade em território português:

i) Do mandatário geral e do respetivo substituto;

ii) Do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;

iii) Dos diretores de topo e dos responsáveis por funções-chave;

iv) Do atuário responsável;

v) Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como mandatário geral ou respetivo substituto ou como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.

c) No âmbito de empresa participante que integre um grupo segurador ou ressegurador, relativamente ao qual a ASF detém a qualidade de supervisor do grupo:

i) Dos membros efetivos e suplentes do órgão de administração e das demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa;

ii) Dos membros efetivos e suplentes do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;

iii) Do atuário responsável;

iv) Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização ou como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.

d) No âmbito de sociedade gestora de fundos de pensões:

i) Dos membros efetivos e suplentes do órgão de administração e das demais pessoas que dirijam efetivamente a empresa;

ii) Dos membros efetivos e suplentes do órgão de fiscalização e do revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas;

iii) Dos responsáveis por funções-chave, com exceção da função atuarial;

iv) Do responsável pela aplicação das políticas e procedimentos de adequação dos membros do órgão de administração encarregues da atividade de distribuição no âmbito de fundos de pensões e das pessoas diretamente envolvidas nessa atividade;

v) Das pessoas singulares designadas para representar uma pessoa coletiva eleita ou designada como membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização ou como revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas.

Capítulo II

Processo de registo inicial

Artigo 3.º

Elementos que acompanham a solicitação de registo

1— O registo é solicitado à ASF, previamente à respetiva designação, mediante requerimento da entidade ou do interessado, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Questionário, devidamente preenchido, conforme modelo constante do anexo I à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante, e disponível no sítio da ASF na Internet, adiante designado por questionário;

b) Reconhecimento da assinatura ou assinatura eletrônica qualificada aposta pela pessoa relativamente à qual se solicita o registo na declaração constante do questionário ou, em alternativa, fotocópia simples, com assinatura e o número de identificação civil visíveis, do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente), com menção expressa da autorização do uso deste meio para confirmar a respetiva identidade;

c) Certificado do registo criminal do país de origem e, se diferente deste, do país de residência ou documento equivalente, emitido nos últimos três meses, nos termos dos n.ºs 8 a 12 do artigo 68.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e dos n.ºs 8 a 12 do artigo 113.º do regime jurídico de constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho;

d) Relatório de avaliação da pessoa sujeita a registo a que se referem os n.ºs 7 e 9 do artigo 66.º do RJASR e os n.ºs 7 e 9 do artigo 111.º do RJFP;

e) No caso do registo de membro de órgão colegial, apreciação coletiva do órgão relativa à respetiva composição, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do RJASR e do n.º 4 do artigo 110.º do RJFP, tendo em conta a disponibilidade e a qualificação profissional dos seus membros para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação, a qual deve incluir a apreciação, no mínimo, dos conhecimentos, da qualificação e da experiência nos domínios:

i) Dos mercados de seguros ou dos fundos de pensões e financeiros;

ii) Da estratégia de negócio e do modelo de negócio;

iii) Do sistema de governação;

iv) Da análise financeira e atuarial;

v) Do enquadramento legal e regulamentar aplicável;

vi) Das tecnologias da informação e comunicação.

f) No caso do registo de diretor de topo, o organograma funcional atualizado à data da solicitação de registo, com identificação das primeiras linhas hierárquicas e respetivos circuitos de reporte ao órgão de administração ou às pessoas que dirigem efetivamente a empresa;

g) No caso do registo de revisor oficial de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas:

i) O documento de recomendação justificada emitido pelo órgão de fiscalização, nos termos da alínea *f)* do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, ou no caso de o mesmo não ter sido emitido, indicação das razões para a falta de emissão;

ii) A indicação da hiperligação para o sítio da Internet em que se encontra publicado o relatório de transparência mais recente previsto no artigo 13.º do Regulamento n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

2 — Para a apreciação coletiva do órgão relativa à respetiva composição nos termos da alínea *e)* do número anterior, deve ser adotado, na ausência de modelo próprio da entidade, o modelo constante do anexo II à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante e disponível no sítio da ASF na Internet.

3 — O requerimento de registo e demais documentos que o acompanham são redigidos em língua portuguesa ou devidamente traduzidos e legalizados, salvo dispensa expressa da ASF.

Artigo 4.º

Exercício transitório de funções antes do registo

1 — A ASF pode, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do RJASR e do n.º 2 do artigo 73.º do RJFP, autorizar o exercício transitório de funções antes do registo.

2 — O pedido de autorização previsto no número anterior é solicitado juntamente com o requerimento de registo, cabendo ao requerente demonstrar que a autorização é essencial à gestão sã e prudente da entidade.

3 — A ASF pronuncia-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do requerimento de registo devidamente instruído ou das informações complementares que tenha solicitado.

Capítulo III

Vicissitudes do registo

Artigo 5.º

Recondução ou registo superveniente

1 — Em caso de recondução no mesmo cargo ou de novo registo de pessoa que já se encontre registada ou tenha estado registada junto da ASF nos cinco anos anteriores à data da solicitação, mesmo que para exercício de função distinta e/ou em entidade distinta, o requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Questionário a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º, devendo ser preenchidas as declarações iniciais e as secções 1 a 4.1., bem como os campos referentes a informações que devam ser atualizadas;

b) Reconhecimento da assinatura ou assinatura eletrónica qualificada aposta pela pessoa relativamente à qual se solicita o registo na declaração constante do questionário ou, em alternativa, fotocópia simples, com assinatura e o número de identificação civil visíveis, do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente) com menção expressa da autorização do uso deste meio para confirmar a respetiva identidade;

c) Elementos previstos nas alíneas *c)* a *g)* do n.º 1 do artigo 3.º se tiverem sofrido alterações desde a data do requerimento de registo anterior ou se exigíveis por se tratar de registo para o exercício de função distinta e/ou em entidade distinta.

2 — A recondução no mesmo cargo é averbada ao registo, mediante requerimento da entidade ou do interessado, a apresentar até 15 dias após a data da deliberação de recondução pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º

Acumulação de cargos ou funções por membros dos órgãos de administração ou fiscalização

Para efeitos do disposto no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 69.º do RJASR e no n.º 4 ou no n.º 5 do artigo 114.º do RJFP, o requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Questionário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, devendo ser preenchidas as declarações iniciais e as secções 1 a 4.3., bem como os campos referentes a informações que devam ser atualizadas;

b) Reconhecimento da assinatura ou assinatura eletrónica qualificada aposta pela pessoa relativamente à qual se solicita o registo na declaração constante do questionário ou, em alternativa, fotocópia simples, com assinatura e o número de identificação civil visíveis, do documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente), com menção expressa da autorização do uso deste meio para confirmar a respetiva identidade;

c) Relatório de reavaliação da pessoa sujeita a registo a que se referem os n.ºs 7 e 9 do artigo 66.º do RJASR e os n.ºs 7 e 9 do artigo 111.º do RJFP, relativo ao impacto da acumulação pretendida no preenchimento dos requisitos de adequação aplicáveis, em especial no requisito da disponibilidade, na aceção do n.º 1 do artigo 69.º do RJASR e do n.º 1 do artigo 114.º do RJFP.

Artigo 7.º

Alterações supervenientes

Sempre que, após o registo, se verificarem alterações aos factos constantes do questionário que não se enquadrem nos artigos 5.º e 6.º, a entidade ou o interessado apresenta à ASF, no prazo de 15 dias após delas tomar conhecimento:

a) A parte do questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com a declaração, da entidade ou do interessado, de que *“As informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome do interessado), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”*;

b) Elementos previstos nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 3.º se tiverem sofrido alterações desde a data do requerimento do registo anterior.

Artigo 8.º

Cessação de funções

1 — A cessação de funções anteriormente registadas, quando não resultante do termo do exercício ou mandato, deve ser comunicada à ASF com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista para a sua concretização.

2 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, e mediante justificação pela entidade, a comunicação deve ocorrer na data da cessação de funções.

Artigo 9.º

Renovação periódica da informação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a informação constante do questionário tem uma validade de cinco anos a contar da data da respetiva apresentação, devendo a entidade ou o interessado renová-lo junto da ASF antes do termo da mesma.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Regime transitório

1 — O regime previsto na presente norma regulamentar não se aplica aos requerimentos que se encontrem pendentes de decisão da ASF à data da respetiva entrada em vigor.

2 — Em caso de recondução no mesmo cargo, de novo registo de pessoa que já se encontre registada junto da ASF ou de pedido de autorização para acumulação de cargos ou funções por membros dos órgãos de administração ou fiscalização, cujo requerimento de registo inicial tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, a solicitação de registo, de averbamento ou de pedido de autorização deve ser acompanhada pelos elementos previstos nos artigos 5.º e 6.º

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, consideram-se os registos anteriores junto da ASF efetuados ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio.

4 — O disposto no artigo 7.º é aplicável às pessoas registadas junto da ASF cujo requerimento de registo tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, devendo ser comunicadas à ASF as alterações a factos que constariam do questionário conforme modelo constante do anexo I caso o mesmo tivesse sido preenchido.

5 — O disposto no artigo 8.º é aplicável às pessoas registadas junto da ASF cujo requerimento de registo tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio.

6 — O disposto no artigo 9.º é aplicável às pessoas registadas junto da ASF cujo requerimento de registo tenha sido instruído ao abrigo da Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio, contando-se o prazo de cinco anos a partir da data da apresentação do questionário ao abrigo dessa norma regulamentar.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada a Norma Regulamentar n.º 3/2017-R, de 18 de maio.

Artigo 12.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º]

QUESTIONÁRIO SOBRE A ADEQUAÇÃO INDIVIDUAL¹

DECLARAÇÃO DO TITULAR

(Pessoa relativamente à qual se solicita o registo)

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos de adequação previstos no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, ou no regime jurídico de constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, e respetiva regulamentação, para exercer a função de (*identificar função*) na (*identificar entidade*).

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou revogação do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais que ao caso caibam.

Comprometo-me ainda a comunicar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no prazo de 15 dias após deles tomar conhecimento, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data ____ / ____ / _____

(*Assinatura do titular*)

¹ Devem ser preenchidos todos os campos em itálico, a data e assinatura da pessoa relativamente à qual se solicita o registo.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS²
(Titular de dados pessoais)

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidades a avaliação do cumprimento dos requisitos de adequação legalmente estabelecidos com vista ao registo e ao exercício das funções identificadas na presente norma regulamentar, conforme previsto nos artigos 43.º e 77.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, no artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 37.º e no n.º 1 do artigo 38.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e no artigo 73.º e no n.º 2 do artigo 172.º do regime jurídico de constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem, ainda, ser tratados pela ASF para a aplicação de sanções ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, de acordo com a primeira parte do artigo 10.º do RGPD.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelas empresas de seguros ou de resseguros, sucursais de empresas de seguros ou de resseguros de um país terceiro que exerçam atividade em território português, empresas participantes que integrem um grupo segurador ou ressegurador supervisionado pela ASF e sociedades gestoras de fundos de pensões, para estas finalidades, é obrigatório, nos termos dos n.ºs 1, 10 e 12 do artigo 43.º, n.º 5 do artigo 77.º, alínea d) do artigo 183.º, alínea i) do n.º 1 do artigo 215.º, n.º 1 do artigo 283.º e artigo 297.º do RJASR, do artigo 3.º, do n.º 4 do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 38.º do RJDS, e dos n.ºs 1 e 8 do artigo 73.º e do n.º 2 do artigo 172.º do RJFP.

c) Conservação

² Devem ser preenchidas a data e assinatura do representante da entidade requerente do registo e da pessoa relativamente à qual se solicita o registo, caso sejam diferentes.

Os dados pessoais recolhidos são conservados durante todo o procedimento de registo, bem como durante todo o período de exercício da função e, após esse período, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem ser partilhados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações aplicável à ASF. A ASF, em cumprimento dos seus Estatutos e das normas legais aplicáveis, pode partilhar os dados pessoais recolhidos com a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) no âmbito do exercício das suas atribuições, para além de outras entidades ou autoridades de supervisão de outros Estados membros e de países terceiros, desde que estes ofereçam garantias de proteção dos dados pessoais equivalentes às praticadas pela ASF.

O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou oposição ao seu tratamento ou o seu apagamento, quando aplicáveis.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício pode sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais na ponderação com a prossecução do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado de proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (*E-mail: RGPD@asf.com.pt; Correio postal: Encarregado de Proteção de Dados da ASF, Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa*).

h) Reclamação

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo, (CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, *www.cnpd.pt*).

Tomei conhecimento,

Data ____/____/____

(Assinatura do titular)

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE³

(Entidade solicitante do registo)

Declara-se, sob compromisso de honra, que as informações prestadas neste questionário correspondem, de acordo com a informação de que a (*identificar entidade*) dispõe, à verdade e se encontram completas e atualizadas e que, em face das mesmas e da ponderação efetuada, refletida no relatório de (re)avaliação da adequação, a (*identificar entidade*) considera que (*identificar pessoa relativamente à qual se solicita o registo*) reúne os requisitos de adequação previstos no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, ou no regime jurídico de constituição e funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, e respetiva regulamentação, para exercer a função de (*identificar função*) nesta entidade.

Mais se declara que a (*identificar entidade*) está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou revogação do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais que ao caso caibam.

Compromete-se ainda a comunicar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no prazo de 15 dias após deles tomar conhecimento, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data ____ / ____ / _____

[Assinatura(s) da(s) pessoa(s) com poderes para representar a entidade]

Secção 1 - Informação sobre a entidade na qual a pessoa a registar vai exercer / exerce funções

1.1 Denominação

³ Devem ser preenchidos todos os campos em itálico, a data e assinatura da(s) pessoa(s) com poderes para representar a entidade.

1.2 A entidade exerce a atividade de distribuição de seguros, de resseguros ou no âmbito de fundos de pensões, nos termos do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro?⁴

Sim / Não

Em caso afirmativo, indique o membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição:

██████████

1.3 NIPC ██████████

LEI ██████████

1.4 Número de registo junto da ASF ██████████

1.5 Pessoa de contacto para efeitos do processo de registo

| | |
|--------------------------------|------------|
| Nome | ██████████ |
| Cargo | ██████████ |
| Contacto telefónico | ██████████ |
| Endereço de correio eletrónico | ██████████ |

Secção 2 - Informação sobre a natureza do requerimento⁵

| | |
|---|--------------------------|
| Requerimento Inicial | <input type="checkbox"/> |
| Recondução | <input type="checkbox"/> |
| Registo para exercício de nova função | <input type="checkbox"/> |
| Registo para exercício de função em entidade distinta | <input type="checkbox"/> |
| Alteração | <input type="checkbox"/> |
| Acumulação de cargos ou funções | <input type="checkbox"/> |
| Renovação | <input type="checkbox"/> |

Secção 3 - Informação pessoal

▪ Alteração: Sim / Não

3.1 Identificação e contactos

| | |
|-------------------|------------|
| Nome completo | ██████████ |
| Nome profissional | ██████████ |

⁴ A preencher no caso de pedido referente a membros do órgão de administração.

⁵ Com exceção do requerimento inicial, nos restantes casos devem ser apenas preenchidas as Secções 1 a 4.1 ou 1 a 4.3 e os campos correspondentes à informação relativa aos factos que se alteraram.

| | | | |
|---|--|---------------------|---------------------|
| Sexo | [REDACTED] | | |
| Data de nascimento | / / (dia/mês/ano) | | |
| Naturalidade | Freguesia [REDACTED] | Concelho [REDACTED] | País [REDACTED] |
| Nacionalidade | [REDACTED] | | |
| Documento de identificação | Tipo [REDACTED] | Número [REDACTED] | Validade [REDACTED] |
| Número de identificação fiscal | [REDACTED] | | |
| Residência pessoal | [REDACTED] (rua, n.º, andar, localidade e código postal) | | |
| Endereço profissional | [REDACTED] (rua, n.º, andar, localidade e código postal) | | |
| Contacto telefónico pessoal | [REDACTED] | | |
| Contacto telefónico profissional | [REDACTED] | | |
| Endereço de correio eletrónico pessoal | [REDACTED] | | |
| Endereço de correio eletrónico profissional | [REDACTED] | | |

3.2 Autorizo que as comunicações a promover pela ASF sejam efetuadas através de telefone ou de correio eletrónico, para os contactos *supra* indicados.

Sim / Não

3.3 Informação adicional:

[REDACTED]

Secção 4 - Situação profissional

▪ Alteração: Sim / Não

| | |
|--|---|
| 4.1 Informação sobre a função sujeita a registo | |
| Função: | [REDACTED] |
| Data de nomeação (dia/mês/ano) | [REDACTED] |
| Mandato (ano/ano) | [REDACTED] |
| Funções executivas ⁶ : | Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/> |

⁶ Só deve ser assinalado “Sim” no caso de membros do órgão de administração (quando tenham funções desta natureza) ou, por equiparação funcional, tratando-se de outras pessoas que dirijam efetivamente a empresa, as quais são responsáveis pelo processo de tomada de decisão a alto nível, na aceção da alínea a) do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril.

| | |
|---|---|
| Pelouros (áreas ou matérias específicas sob responsabilidade da pessoa sujeita a registo) ⁷ | |
| A função é exercida em representação de uma pessoa coletiva? | Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, indicar qual: _____ |
| O registo visa a substituição de outra pessoa anteriormente registada junto da ASF? ⁸ | Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, indicar a pessoa substituída: _____ |
| Descrição das principais responsabilidades ou tarefas associadas à Direção em questão ⁹ : | _____ |
| Número médio de horas que estima dedicar ao exercício da função ¹⁰ : | _____ |
| No caso de pessoa que reside habitualmente fora do local da sede da entidade na qual vai exercer / é exercida a função, a forma como está previsto o respetivo exercício à distância: | _____ |
| Natureza do vínculo com a entidade na qual vai exercer / é exercida a função ¹¹ | _____ |
| Relação com outras entidades nas quais exerce funções: ¹² | _____ |

4.2 Informação sobre outros registos

4.2.1 Encontra-se registado junto de uma das seguintes autoridades de supervisão do setor financeiro?

| | | |
|--|----------------------|-----|
| | Sim (indicar função) | Não |
|--|----------------------|-----|

⁷ A preencher no caso de membros do órgão de administração ou outras pessoas que dirijam efetivamente a empresa.

⁸ Esta informação é dispensada nos casos de designação de membros dos órgãos sociais para um novo mandato.

⁹ A preencher no caso de diretores de topo.

¹⁰ No caso do revisor oficial de contas e do atuário responsável deve ser indicado em horas / ano; tratando-se de outras funções deve ser indicado em horas / semana.

¹¹ Mandato, contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro (a especificar).

¹² Caso aplicável, indique as relações de participação entre as instituições referidas no questionário (se possível, em termos percentuais), se dependem da mesma empresa-mãe ou se existem acionistas ou sócios comuns com influência significativa.

| | | |
|---|--|--|
| Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | | |
| Banco de Portugal | | |
| Comissão do Mercado de Valores Mobiliários | | |

4.2.2 Encontra-se registado junto de uma autoridade de supervisão do setor financeiro estrangeira?

Sim / Não

Em caso afirmativo, preencher o quadro seguinte:

| Denominação da autoridade | País | Função registada |
|---------------------------|------|------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

4.2.3 Já se encontrou registado junto de alguma autoridade de supervisão do setor financeiro nacional ou estrangeira?

Sim / Não

Em caso afirmativo, preencher o quadro seguinte:

| Denominação da autoridade | País | Função registada | Período do registo |
|---------------------------|------|------------------|--------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4.3 Atividade(s) profissional(is) exercida(s) em acumulação com a atividade ora sujeita a registo:

4.3.1 Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a registo:

| Entidade | Ramo de atividade | Função | Data da nomeação | Mandato (ano/ano) | Funções de gestão | Número médio de | Relação com | Autoridade competente |
|----------|-------------------|--------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---------------|--|--------------------------------|--|---|--|
| | | | (dia/mês/ano) | | corrente ou funções executivas | horas dedicadas ao exercício da função ¹³ | outras entidades nas quais exerce funções | |
| | | | | | Escolha um item. | | | |
| | | | | | Escolha um item. | | | |
| | | | | | Escolha um item. | | | |

4.3.2 Atividade profissional não sujeita a registo junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a registo:

| Entidade | Ramo de atividade | Função | Data da nomeação (dia/mês/ano) | Mandato (ano/ano) | Funções de gestão corrente ou funções executivas | Número médio de horas dedicadas ao exercício da função ¹⁴ | Relação com outras entidades nas quais exerce funções | Autoridade competente |
|----------|-------------------|--------|--------------------------------|-------------------|--|--|---|-----------------------|
| | | | | | Escolha um item. | | | |
| | | | | | Escolha um item. | | | |
| | | | | | Escolha um item. | | | |

4.4 Informação adicional:

Secção 5 - Qualificação e experiência profissional¹⁵

▪ Alteração: Sim / Não

5.1 Habilitações académicas e formação profissional

¹³ No caso das funções de revisor oficial de contas e de atuário responsável pode ser indicado em horas / ano; tratando-se de outras funções deve ser indicado em horas / semana.

¹⁴ No caso das funções de revisor oficial de contas e de atuário responsável pode ser indicado em horas / ano; tratando-se de outras funções deve ser indicado em horas / semana.

¹⁵ Esta secção não carece de ser preenchida quando o registo se refira à função de atuário responsável.

| Instituição de ensino ou formação profissional | Área académica ou da formação profissional | Grau | Ano de obtenção | Duração |
|--|--|------|-----------------|---------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

5.2 Experiência profissional detalhada nos últimos 10 anos, indicando, no mínimo, todas as entidades em que exerceu funções e as funções ou cargos exercidos.

| Entidade | Ramo de atividade | Função/cargo | Data da nomeação (dia/mês/ano) | Mandato (ano/ano) | Principais responsabilidades | Número de pessoas sob a sua responsabilidade ou coordenação | Autoridade competente |
|----------|-------------------|--------------|--------------------------------|-------------------|------------------------------|---|-----------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

5.3 Está prevista a frequência de ações formativas especializadas¹⁶ previamente ao início de funções ou durante o primeiro ano de funções?

Sim / Não

Em caso afirmativo, indicar as ações (incluindo os respetivos módulos), a entidade formadora e a duração estimada da formação:

■

5.4 Informação adicional:

■

Secção 6 - Idoneidade

¹⁶ Por referência à natureza da função que vai ser / é exercida.

▪ Alteração: Sim / Não

No caso de responder afirmativamente a alguma das questões seguintes indique, conforme aplicável:

- a) Os factos que motivaram a instauração do processo;
- b) O tipo de crime ou de ilícito;
- c) A data da condenação;
- d) A pena ou sanção aplicada;
- e) O tribunal ou entidade que condenou ou sancionou;
- f) O tribunal ou entidade em que corre o processo, a fase do processo ou o seu desfecho;
- g) A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência, de recuperação ou de liquidação;
- h) Indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou negligente, nos termos do Código Penal;
- i) Indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culposa ou fortuita, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
- j) A natureza do domínio por si exercido ou da participação qualificada detida;
- k) As funções exercidas;
- l) A identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade (apresentando o documento comprovativo do resultado dessa avaliação);
- m) O fundamento da recusa, revogação, cancelamento ou cessação do registo, autorização, admissão ou licença ou da inibição para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional;
- n) As razões que motivaram o despedimento, a cessação do vínculo, a destituição ou o processo disciplinar;
- o) O fundamento da proibição de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- p) O fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação; e
- q) O seu ponto de vista sobre os factos em causa, incluindo a existência de circunstâncias que considera serem relevantes.

Na resposta às questões 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 apenas devem ser indicadas ações cíveis que tiveram ou podem ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.

6.1 Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime?

Sim / Não



6.2 Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em ação cível ou processo-crime, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim / Não

6.3 Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra si?

Sim / Não

6.4 Corre ou correu termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, ação cível ou processo-crime contra alguma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim / Não

6.5 Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira?

Sim / Não

6.6. Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contraordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim / Não

6.7 Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira contra si?

Sim / Não

6.8 Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contraordenação ou processo administrativo análogo contra uma empresa, por factos relacionados com o exercício de atividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim / Não



6.9 Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, a proteção da concorrência, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros?

Sim / Não



6.10 Alguma vez uma empresa foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, a proteção da concorrência, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim / Não



6.11 Corre ou correu termos, contra si, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, a proteção da concorrência, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros?

Sim / Não



6.12 Corre ou correu termos, em Portugal ou no estrangeiro, processo pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, a proteção da concorrência, bem como a atividade de mediação de seguros ou de resseguros, contra uma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim / Não



6.13 Alguma vez foi declarado insolvente, em Portugal ou no estrangeiro?

Sim / Não

6.14 Alguma vez foi declarada a insolvência ou correu termos processo de recuperação, insolvência ou liquidação, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa de que tenha sido administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, por si dominada ou em que tenha sido titular de uma participação qualificada?

Sim / Não

6.15 Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?

Sim / Não

6.16 Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de recuperação, insolvência ou liquidação em relação a empresa em que seja administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto, ou em relação a empresa por si dominada, ou em que seja titular de uma participação qualificada?

Sim / Não

6.17. Alguma vez foi despedido, cessou ou teve o vínculo cessado ou foi destituído de um cargo que exija uma especial relação de confiança?

Sim / Não

6.18 Alguma vez foi sancionado por violação de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional?

Sim / Não

6.19 Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros ou de resseguros ou sociedade gestora de fundos de pensões?

Sim / Não

6.20 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade para efeitos de exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros ou de resseguros ou sociedade gestora de fundos de pensões?

Sim / Não

6.21 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada por outra autoridade competente, no âmbito de um setor não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?

Sim / Não

6.22 Alguma vez lhe foi recusado, revogado ou objeto de cancelamento ou cessação o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi inibido do exercício de um cargo por entidade pública?

Sim / Não

6.23 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em sociedade civil ou comercial?

Sim / Não

6.24 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi proibido de exercer funções de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas?

Sim / Não

6.25 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi incluído em menções de incumprimento na central de responsabilidade de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga?

Sim / Não

■

6.26 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi judicialmente destituído ou foi confirmada judicialmente a destituição por justa causa de membro do órgão de administração de qualquer sociedade comercial?

Sim / Não

■

6.27 Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi condenado por danos causados a uma sociedade comercial, aos seus sócios, credores sociais ou a terceiros enquanto administrador, diretor ou gerente, de direito ou de facto?

Sim / Não

■

No caso de exercer a função em representação de uma pessoa coletiva, replique as respostas às questões 6.1 a 6.27 da perspetiva dessa pessoa coletiva.

Secção 7 - Independência e incompatibilidades¹⁷

7.1 Está associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão?

Sim / Não

Especifique. ■

7.2 Exerce ou exerceu nos últimos três anos funções de membro de um órgão social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, de entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou de entidade concorrente?

Sim / Não

Especifique. ■

¹⁷ A preencher apenas quando o registo se refira a cargo de membro do órgão de administração ou de fiscalização, outra pessoa que dirija efetivamente a empresa, à função de revisor oficial de contas ou de atuário responsável.

7.3 Mantém ou manteve nos últimos três anos, de modo direto ou indireto, algum vínculo contratual, prestou serviços ou estabeleceu uma relação comercial significativa com a entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, com entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou com entidade concorrente?

Sim / Não

Especifique.

7.4 É titular ou atua em nome ou por conta de titular de participação no capital social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, de entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou de entidade concorrente?

Sim / Não

Especifique.

7.5 Mantém, ou manteve nos últimos três anos, relações de natureza profissional ou de natureza económica com membros do órgão de administração ou de fiscalização da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, da entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou da entidade concorrente?

Sim / Não

Especifique.

7.6 Mantém, ou manteve nos últimos três anos, relações de natureza profissional ou de natureza económica com titular de participação no capital social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, da entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou da entidade concorrente?

Sim / Não

Especifique.

7.7 Foi reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada?

Sim / Não / Não aplicável

7.8 É beneficiário de vantagens particulares da entidade na qual vai exercer / exerce a função sujeita a registo ou tem um interesse financeiro nesta?

Sim / Não

Especifique.

7.9 Tem alguma obrigação financeira perante a entidade na qual vai exercer / exerce a função sujeita a registo?

Sim / Não

Especifique.

7.10 Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?

Sim / Não

Especifique.

7.11 É cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha reta e até ao terceiro grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre numa das situações descritas nos pontos 7.2 a 7.4 e 7.8 ou 7.10?

Sim / Não

Especifique.

7.12. Exerce funções em alguma entidade registado como mediador de seguros, de resseguros ou como mediador de seguros a título acessório?

Sim / Não

Especifique.

No caso de exercer uma função em representação de uma pessoa coletiva, replique as respostas às questões 7.1 a 7.10 da perspetiva dessa pessoa coletiva.

Secção 8 - Meios disponíveis¹⁸

8.1 Informação sobre os meios humanos disponíveis para exercício da função a registar¹⁹:

¹⁸ A preencher apenas quando o registo se refira à função de revisor oficial de contas ou à função de atuário responsável.

¹⁹ Devem apenas ser indicados os membros da equipa do revisor oficial de contas ou do atuário responsável envolvidos nos trabalhos na entidade na qual a função vai ser / é exercida.

| Função | Habilitações académicas ²⁰ | Experiência profissional nos últimos 10 anos (descrevendo a entidade, função, principais responsabilidades e duração) ²¹ | Número de horas / ano alocado aos trabalhos na entidade ²² | É afetado por alguma das incompatibilidades previstas no n.º 7 do artigo 77.º do RJASR? |
|--------|---------------------------------------|---|---|---|
| | | | | Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, indicar qual: _____ |

8.2 Identificação dos meios técnicos e materiais disponíveis para o exercício da função a registar²³:

8.3 Dispõe de seguro obrigatório de responsabilidade civil que cubra os danos resultantes do exercício da função a registar?

Sim / Não

Especifique, designadamente o segurador e o capital mínimo seguro:

Secção 9 - Informação adicional ou esclarecimentos adicionais

²⁰ Preencher tendo por referência a informação solicitada no quadro da Secção 5.1. Pode, em alternativa, ser enviado o currículo, desde que descreva a informação solicitada neste ponto.

²¹ Podendo, em alternativa, ser enviado o currículo, desde que descreva a informação solicitada neste ponto.

²² A entidade é aquela em que a pessoa a registar vai exercer / exerce funções.

²³ No caso de o revisor oficial de contas exercer a função em representação de uma sociedade de revisores oficiais de contas ou de o atuário responsável exercer atividade integrado numa sociedade, indicar os meios dessa sociedade.

ANEXO II

[a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º]

Apreciação coletiva de órgãos colegiais²⁴

| | | | | | | | |
|--|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Requisitos a avaliar | Atribuir uma classificação a cada membro do órgão de administração ou de fiscalização, da seguinte forma: R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento mínimo e experiência mínima sobre a matéria M (Médio): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria mas não é especialista E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma | | | | | | |
| I. Conhecimentos, qualificação e experiência | Nome | Nome | Nome | Nome | Nome | Nome | Nome |
| A. Governação, organização e comunicação | | | | | | | |
| Conhecimento e experiência na gestão de processos internos inerentes ao funcionamento de uma entidade com a natureza daquela em que irá exercer funções | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. |
| Conhecimento e experiência associados ao desempenho das funções de membro do órgão colegial para que foi designado | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. |
| Conhecimento em matéria de valores societários, éticos e profissionais, tais como os resultantes das regras e boas práticas de governação (previstos, designadamente, nos códigos de governo e no código de conduta da entidade) | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. |
| Conhecimento da legislação, regulamentação, recomendações e normas internas aplicáveis à atividade da entidade e experiência na monitorização do respetivo cumprimento | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. | Escolha um item. |

²⁴ Incluindo de órgãos compostos por outras pessoas que, não fazendo parte do órgão de administração, dirijam efetivamente a empresa.

| | | | | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Conhecimento e experiência na contratação e monitorização de peritos externos, de modo a assegurar a adequada prestação de serviços e, quando aplicável, a respetiva independência | Escolha um item. |
| Conhecimento sobre as situações e os meios adequados através dos quais as partes interessadas - nomeadamente autoridades de supervisão, acionistas, clientes e auditores externos - devem ser informadas de factos relevantes e irregularidades com impacto na atividade da entidade | Escolha um item. |
| Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (a identificar, caso aplicável): | | | | | | | |
| <i>(preencher indicando outros conhecimentos relevantes)</i> | Escolha um item. |
| <i>(preencher indicando outros conhecimentos relevantes)</i> | Escolha um item. |
| B. Produtos, serviços e mercados relacionados com a atividade da entidade | | | | | | | |
| Qualificações e experiência relacionadas com os produtos e serviços oferecidos pela entidade | Escolha um item. |
| Conhecimentos e experiência no domínio da legislação (nacional e da União Europeia), regulamentação e recomendações relevantes, nomeadamente quanto ao enquadramento jurídico setorial aplicável à atividade da entidade | Escolha um item. |
| Conhecimentos e experiência dos mercados em que a entidade opera | Escolha um item. |
| Conhecimentos e experiência sobre a estratégia da entidade e os modelos de negócio adotados | Escolha um item. |
| Conhecimento e experiência relativamente aos aspetos financeiros, designadamente atuariais, dos produtos e serviços oferecidos pela entidade | Escolha um item. |

| | | | | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| No âmbito da avaliação dos produtos e serviços oferecidos pela entidade e dos mercados em que esta opera, capacidade de identificar os interesses de longo prazo e contribuir para a tomada de decisões em conformidade ou respetiva avaliação | Escolha um item. |
| Conhecimentos relativamente à temática das finanças sustentáveis no âmbito dos produtos e serviços oferecidos pela entidade | Escolha um item. |
| Qualificações e experiência que lhe permitam analisar a informação financeira da entidade, identificar as questões-chave que decorrem dessa informação e propor controlos e medidas apropriados | Escolha um item. |
| Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (a identificar, caso aplicável): | | | | | | | |
| <i>(preencher indicando outros conhecimentos relevantes)</i> | Escolha um item. |
| <i>(preencher indicando outros conhecimentos relevantes)</i> | Escolha um item. |
| C. Políticas e processos operacionais | | | | | | | |
| Conhecimento transversal dos riscos mais relevantes inerentes à atividade da entidade, a curto, médio ou longo prazo, incluindo dos riscos associados às tecnologias da informação e comunicação e à segurança da informação | Escolha um item. |
| Capacidade para avaliar os riscos e contribuir para o desenvolvimento de estratégias e objetivos alinhados com a sustentabilidade | Escolha um item. |
| Capacidade para avaliar a organização e funcionamento dos recursos da entidade, das necessidades de formação e os seus mecanismos de fiscalização e controlo interno | Escolha um item. |
| Capacidade para intervir ativamente na definição das políticas inerentes ao sistema de governação, designadamente de gestão de riscos, | Escolha um item. |

| | | | | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| controlo interno, auditoria interna, segurança da informação, remuneração e subcontratação ou para a avaliar | | | | | | | |
| Capacidade para compreender as estratégias, processos e procedimentos que integram o sistema de gestão de riscos da entidade e de avaliar a respetiva eficácia | Escolha um item. |
| Capacidade para compreender as estratégias, processos e procedimentos que integram o sistema de controlo interno e de avaliar o respetivo funcionamento, em especial da função de verificação do cumprimento | Escolha um item. |
| Capacidade para avaliar o funcionamento da função de auditoria interna, de analisar e acompanhar as avaliações e relatórios desta e as recomendações respetivas | Escolha um item. |
| Capacidade para avaliar o funcionamento da função atuarial, de analisar e acompanhar as avaliações e relatórios desta e as recomendações respetivas | Escolha um item. |
| Capacidade para intervir ativamente na definição da política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados ou para a avaliar | Escolha um item. |
| Capacidade para intervir ativamente na definição da política de conceção e aprovação de produtos de seguros ou para a avaliar | Escolha um item. |
| Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (a identificar, caso aplicável): | | | | | | | |
| <i>(preencher indicando outros conhecimentos relevantes)</i> | Escolha um item. |
| <i>(preencher indicando outros conhecimentos relevantes)</i> | Escolha um item. |
| II. Disponibilidade | Nome |

| | | | | | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | | | | | |
| Número de horas/semana que, em média, serão afetas ao exercício da função sob registo | | | | | | | |
| Número de entidades em que exerce funções equivalentes ²⁵ | | | | | | | |
| Número de horas/semana que, em média, afeta ao exercício de funções equivalentes | | | | | | | |
| Número de entidades em que exerce funções distintas ²⁶ | | | | | | | |
| Número de horas/semana que, em média, afeta ao exercício de funções distintas | | | | | | | |
| Avaliação da disponibilidade | Escolha um item. |
| III. Informação adicional: <i>(A ser preenchido, caso seja considerado relevante para a avaliação)</i> | | | | | | | |
| Nome | | | | | | | |
| Nome | | | | | | | |
| Nome | | | | | | | |
| Nome | | | | | | | |
| Nome | | | | | | | |
| IV. Apreciação final qualitativa: <i>(Depois de preenchida a matriz de apreciação coletiva, a entidade deve formular uma apreciação final da adequação de conhecimentos do órgão,</i> | | | | | | | |

²⁵ Funções da mesma natureza (por exemplo, funções de administração e, neste âmbito, de natureza executiva ou não executiva), sujeitas ou não à supervisão da ASF, do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

²⁶ Outras funções que não constituam funções equivalentes (por exemplo, funções de administração executiva ou não executiva, funções de administração ou funções de fiscalização), sujeitas ou não à supervisão da ASF, do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

nomeadamente da forma como se encontram distribuídos esses conhecimentos pelos diferentes membros, do nível de conhecimento evidenciado e das principais fragilidades identificadas, incluindo as medidas que pretende tomar com vista ao aprofundamento dos conhecimentos que se revelem necessários.